



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

Elementos	Obrigatório Responder?
<p>DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.</p> <p>A Stammtisch é um marco significativo na história e na identidade da comunidade local. Nesse contexto festivo, é essencial reconhecer e valorizar as raízes culturais e musicais que moldaram a essência desta região. É por isso que a presença de um grupo de música regional se torna uma necessidade incontestável para enriquecer e animar ainda mais este evento especial.</p> <p>Além disso, a música regional tem o poder único de unir as pessoas, criando um senso de pertencimento e comunidade entre os participantes. Ao dançar ao som de ritmos conhecidos, os moradores de Cunhataí e seus convidados se conectarão uns aos outros e celebrarão em conjunto as conquistas e os valores compartilhados que tornam esta cidade tão especial. Portanto, diante da importância de valorizar a cultura de Cunhataí, ter uma atração musical se apresenta como uma necessidade inegável para garantir que o evento seja verdadeiramente memorável, autêntico e significativo para todos os presentes.</p>	<p>SIM</p> <p>Art. 18, § 1º, I c/c § 2º</p>
<p>ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO.</p> <p>O Município de Cunhataí ainda não conta com o Plano de Contratações Anual para o ano de 2024, portanto não há como ser indicado.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual</p> <p>Art. 18, § 1º, II c/c § 2º</p>
<p>REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.</p> <p>Tendo em vista o tipo de contratação, é necessário para que ela ocorra que seja comprovado:</p> <p>1. Quanto à habilitação jurídica:</p> <p>a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.</p> <p>2. Quanto à regularidade fiscal:</p> <p>a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;</p> <p>b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;</p> <p>c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;</p> <p>d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.</p> <p>e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicílio ou sede da proponente;</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

3. Quanto à qualificação econômica financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (E PROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente. Especificamente às empresas com sede no Estado de Santa Catarina.

4. Quanto à qualificação técnica:

- a) declaração dispendo que possui aparelhamento, pessoal técnico e demais profissionais disponíveis para a realização do objeto da inexigibilidade de licitação.

5. Quanto à idoneidade:

- a) Certidão negativa correcional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e de Empresas Punidas – CNEP, a qual pode ser emitida no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>, em nome da empresa (CNPJ) e do sócio majoritário da empresa (CPF).

6. Quanto às declarações:

- a) Declaração Unificada, atestando:
 1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
 2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
 3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
 4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
 5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
 6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
 8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”;
 9. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal; e
 10. que possui aparelhamento, estrutura de palco, equipamento de som e luz bem como pessoal técnico e



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

demais profissionais disponíveis para a realização do objeto da inexigibilidade de licitação.

LEVANTAMENTO DE MERCADO.

Analisando o cerne deste estudo, verificou-se a existência de vários tipos de atrações musicais, como bandas de rock, duplas sertanejas, grupos de samba, além de bandas que tocam vanerão e músicas gauchescas.

Com base nisso, e se atentando ao estilo musical da região e ao evento que se pretende animar, a Administração entendeu que a escolha de uma banda que toque músicas do tradicional estilo chamado “bandinha” seria a mais acertada.

Dessa forma, a Administração, ao fazer um minucioso levantamento de mercado, entendeu que as bandas Corpo e Alma e Portal da Serra seriam uma excelente escolha para a animação do evento. Isso porque, ao analisar seu extenso material audiovisual presente nos streamings e plataformas de vídeo, constatou-se sua alta qualificação musical e consagração a nível regional, grande aceitação do público-alvo do evento e compatibilidade de preço com o mercado fonográfico.

Logo, a escolha pelas bandas se amolda perfeitamente à hipótese prevista pelo artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a qual expressa ser inexigível a realização de licitação no caso de contratação de profissional do setor artístico consagrado, seja pela crítica especializada ou pela opinião pública. Dessa forma, o dispositivo mencionado exprime a inviabilidade pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados.

Atualmente, a consagração pela opinião pública pode ser avaliada pelas métricas de streaming, visualizações em plataformas de vídeo e engajamento em redes sociais.

Em relação à banda Corpo e Alma, no Spotify — uma das plataformas de streaming mais populares no Brasil — a banda acumula 710.272 (setecentos e dez mil, duzentos e setenta e dois) ouvintes mensais. No YouTube – maior plataforma de vídeos do mundo — possui 51.700 (cinquenta e um mil e setecentos) inscritos em seu canal, com um total de 296.894.065 (duzentos e noventa e seis milhões, oitocentos e noventa e quatro mil e sessenta e cinco) visualizações em todos os seus vídeos. Somando os seguidores nas redes sociais, como Facebook, Instagram e TikTok, a banda alcança 1.050.400 (um milhão, cinquenta mil e quatrocentos) seguidores.

No caso da banda Portal da Serra, esta acumula 133.333 (cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e três) ouvintes mensais no Spotify. No YouTube, a banda possui 375.000 (trezentos e setenta e cinco mil) inscritos, com um total de 44.868.705 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinco) visualizações em seus vídeos. Somando os seguidores nas redes sociais, como Facebook, Instagram e TikTok, a banda possui 268.400 (duzentos e sessenta e oito mil e quatrocentos) seguidores.

Portanto, a contratação dessas bandas está alinhada com a hipótese prevista na legislação vigente, e sua presença será essencial para a criação de um clima de alegria e confraternização. A música vibrante das bandas incentivará a participação ativa dos convidados, transformando a inauguração em uma experiência memorável. Além disso, a divulgação das apresentações das bandas servirá como um atrativo adicional, ajudando a promover o evento e garantindo uma ampla adesão, tanto da população local quanto das comunidades vizinhas.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A descrição da solução como um todo abrangeu diversas etapas, sendo elas:

- 1. A identificação do estilo musical:** análise detalhada do evento o qual se quer animar;
- 2. A seleção da banda:** seleção cuidadosa da banda musical para o evento, através de portfólios e avaliações de desempenho e considerações orçamentárias;
- 3. Elaboração de contrato:** elaboração do contrato que estipula os termos e condições da prestação de serviços, incluindo os horários de apresentação, repertório e pagamento;

NÃO

Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

NÃO

Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

4. Manutenção e Assistência Técnica: convecção de contrato que inclua disposições claras sobre a responsabilidade da banda em relação à manutenção e assistência técnica de seus equipamentos durante o evento, abrangendo questões como a garantia de que todos os instrumentos e equipamentos estejam em perfeitas condições de funcionamento, bem como a disponibilidade de técnicos para resolver eventuais problemas técnicos que possam surgir durante a apresentação.

5. Acompanhamento e Avaliação: Durante e após o evento, será feito um acompanhamento para garantir que a banda cumpra com os termos do contrato, incluindo a qualidade de sua performance, o cumprimento dos horários e a adequação dos serviços de manutenção e assistência técnica. Qualquer problema ou preocupação será tratado imediatamente, visando garantir a satisfação dos organizadores e do público.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES.

Para a contratação dos referidos serviços, foram utilizadas as séries históricas das contratações de anos anteriores como parâmetro para um evento similar a este.

Dessa forma, verificou-se que seria necessária a apresentação da Banda Corpo e Alma, por no mínimo 02 (duas) horas) e a Banda Portal da Serra, por no mínimo 03 (três) horas, no Stammitsch de 2024, a ser realizado na frente do Ginásio Municipal de Cunhataí/SC, localizado na Avenida 04 de Julho, Centro, no Município de Cunhataí/SC.

ESTIMATIVA DO VALORES.

Os valores estimados para a contratação tomaram como base o apresentado nas notas fiscais, as quais seguem descritas na tabela abaixo:

BANDA CORPO E ALMA		
Entidade	Comprovação	Valor
Município de Charrua-RS	NF n° 162	R\$ 40.000,00
Município de São Miguel do Iguaçu-PR	NF n° 178	R\$ 70.000,00
Município de Rio Azul-PR	NF n° 182	R\$ 70.000,00

BANDA PORTAL DA SERRA		
Entidade	Comprovação	Valor
Município de São Valerio do Sul-RS	NF n° 2	R\$ 14.736,85
Município de Porto Vera Cruz-RS	NF n° 4	R\$ 15.500,00

SIM
Art. 18, § 1º,
IV c/c § 2º

SIM
Art. 18, § 1º,
VI c/c § 2º



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

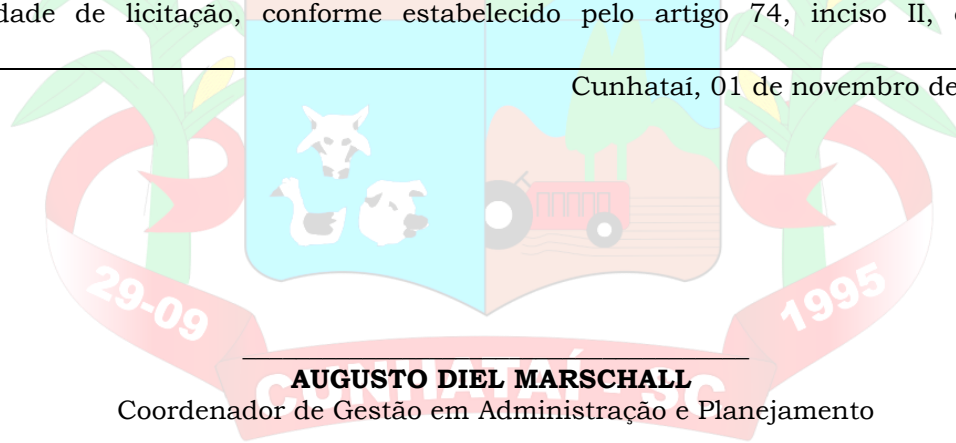
Município de Presidente Getúlio-SC	NF nº 6	R\$ 18.000,00	
<p>Em relação ao Município de Cunhataí/SC, a banda Corpo e Alma apresentou a proposta de R\$ 50.000,00 e a banda Portal da Serra o valor de R\$ 10.000,00.</p> <p>É de fácil constatação que a proposta feita pelos grupos musicais possuem um bom custo-benefício, pois coaduna com o valor médio de mercado que as bandas praticam em seus shows.</p> <p>Importante mencionar que os valores das apresentações musicais variam de acordo com a disponibilidade de agenda, utilização de equipamentos de sonorização e pirotecnia e distância da sede da empresa.</p> <p>Logo, o preço proposto pelas bandas mostra-se razoável em relação aos praticados no mercado para este mesmo tipo de contratação.</p>			
<p>JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.</p> <p>A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021. No entanto, é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável, economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala.</p> <p>No presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de serviço), NÃO HÁ o que falar em parcelamento da solução.</p>			<p>SIM</p> <p>Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º</p>
<p>CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.</p> <p>Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação de serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.</p> <p>Entende-se, então, que não haverá outras contratações correlatas para a realização do evento, pois o show é o objeto principal do evento em questão, e nele já estão incluídos os valores referentes a equipamentos de som, palco e luz.</p>			<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
<p>RESULTADOS PRETENDIDOS.</p> <p>A apresentação das bandas para a realização do evento municipal traz diversos resultados positivos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.</p> <p>Em primeiro lugar, ao escolher bandas que oferecem um tempo de show longo por um preço acessível, o município economiza recursos financeiros, permitindo que esses fundos sejam direcionados para outras áreas prioritárias.</p> <p>Dessa forma, a apresentação das bandas não apenas proporciona entretenimento de qualidade, mas também demonstram um compromisso responsável com a gestão eficiente dos recursos municipais, promovendo o bem-estar e a satisfação da comunidade.</p>			<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II</p>
<p>PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.</p> <p>No presente caso, não há nenhuma implementação de providências anteriores à celebração do contrato, uma vez que não se evidencia a necessidade de treinamento prévio de fiscais e/ou gestores contratuais, tampouco de adaptação do ambiente organizacional. Tal constatação decorre da metódica análise das exigências contratuais, a qual demonstrou que os recursos humanos e infraestruturais disponíveis já estão alinhados com os requisitos estabelecidos. Assim, a ausência de requerimentos adicionais antes da formalização do contrato simplifica o processo de contratação, permitindo uma transição suave para a próxima etapa da implementação do projeto.</p>			<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

<p>DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.</p> <p>O impacto ambiental refere-se a qualquer alteração no meio ambiente, causada por atividades humanas ou naturais, que podem afetar negativa ou positivamente os ecossistemas, a biodiversidade, os recursos naturais e a qualidade de vida das pessoas.</p> <p>No caso em questão, verifica-se que a contratação gerará um impacto ambiental positivo na vida dos munícipes e visitantes, isso porque promove um senso de pertencimento e coesão social, o que, por sua vez, pode incentivar a colaboração em projetos comunitários. O engajamento cívico e a participação ativa dos cidadãos são fundamentais para impulsionar iniciativas a nível local.</p> <p>Além disso, é importante considerar a logística reversa para o desfazimento e reciclagem de bens e resíduos do evento. Isso inclui o estabelecimento de pontos de coleta seletiva durante a festa, a fim de facilitar a separação e a destinação adequada dos materiais recicláveis, bem como a contratação de empresas especializadas para o recolhimento e tratamento dos resíduos gerados. Ademais, a conscientização e o engajamento da comunidade local podem ser promovidos por meio de campanhas educativas sobre a importância da preservação ambiental e do correto manejo dos resíduos.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
<p>POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.</p> <p>Por tudo que foi exposto neste estudo, conclui-se pela possibilidade de contratação das empresas musical Corpo e Alma LTDA. e Banda Portal da Serra Produções Musicais LTDA., para apresentação artística no MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, em comemoração à Stammtisch, no dia 28/11/2024. A empresa Banda Portal da Serra Produções Musicais LTDA deverá fornecer equipe de som, equipamentos de sonorização, estrutura de palco e luzes necessárias para a realização do evento, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido pelo artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.</p>	<p>SIM</p> <p>Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º</p>

Cunhataí, 01 de novembro de 2024.



AUGUSTO DIEL MARSCHALL

Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento